



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 226/GPJP/2021.

Alto Paraíso/RO, 04 de MARÇO de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
EDMILSON FACUNDO
Presidente
Câmara Municipal de Alto Paraíso
Alto Paraíso – RO.

Assunto: **Decreto Municipal de Calamidade Pública. REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

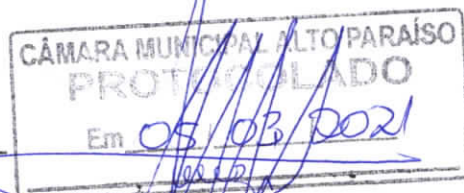
Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente, encaminhar para devido conhecimento, apreciação e possível aprovação, o **DECRETO Nº 3598 de 04 de Março de 2021**, que **DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DA CALAMIDADE PÚBLICA DECLARADA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, EM CONSONÂNCIA COM O DECRETO ESTADUAL 25.853/2021 DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", sendo que, outrora esta Casa de Leis, aprovou os Decretos Municipais 3155, 3170, 3192, 3215, 3219, 3282 e 3345 de 2020, e ainda Decreto Municipal nº 3528 de 07 de Janeiro de 2021 que decretaram a calamidade pública, e, com o advento do DECRETO ESTADUAL de n. 24.979 DE 26 DE ABRIL DE 2020, **se faz necessário a referida prorrogação e posterior aprovação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.**

Reforçamos a necessidade de apreciação novamente, por se tratar de prorrogação do Estado de Calamidade, e nesses temos reforço o estatuído na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu art. 65.

Sem mais, antecipamos agradecimentos, renovando distintos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

ÓRGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI Nº 407 - 10/12/2001

PUBLICADO NO MURAL

EM 05/03/2021

CÂMARA MUNICIPAL ALTO PARAÍSO

DECRETO MUNICIPAL 3598 DE 04 DE MARÇO DE 2021.

ÓRGÃO OFICIAL DE
DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI 407-10/12/2001

04 / 03 / 2021

PUBLICADO EM MURAL

Thauma Gaspar

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DA
CALAMIDADE PÚBLICA DECLARADA
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO
PARAÍSO, EM CONSONÂNCIA COM O
DECRETO ESTADUAL 25.853/2021 DO
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. **JOÃO PAVAN**, Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e visando regulamentar, especialmente através do inciso IX do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, no âmbito do Município o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e CONSIDERANDO a manutenção da CALAMIDADE PÚBLICA, de acordo com o Decreto Estadual nº 25.853, de 02 de Março de 2021, e, ainda,

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 25.853/2021, mantém o ESTADO DE CALAMIDADE, em consonância com o Decreto Estadual nº 24.887 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Estado de Rondônia encontra-se com crescimento do contágio da infecção da COVID-19, realidade não diferente no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do Art. 30 da Constituição Federal, que prevê que é de competência dos municípios "legislar sobre assuntos de interesse local";

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF, no bojo do julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADF nº

João Pavan



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 6.341 DF, reafirmou a competência concorrente dos Municípios para legislar sobre de normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executarem ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos inciso II do art. 23, inciso I do art. 30, inciso I do art. 198 e inciso II do art. 200 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o crescimento do contágio de COVID-19 (coronavírus), no âmbito municipal, onde, até o dia 04.03.2021, temos confirmado 895 casos, com 77 casos ativos, dos quais 16 óbitos.

DECRETA

Art. 1º. Fica mantido o Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Alto Paraíso, consoante disposto no art. 1º do Decreto Municipal 3155 de 20 de Março de 2020, art. 1º do Decreto Municipal 3170 de 27 de Março de 2020, art. 1º do Decreto Municipal 3192 de 06 de Abril de 2020, art. 1º do Decreto Municipal 3215 de 23 de Abril de 2020, art. 1º do Decreto Municipal 3219 de 27 de Abril de 2020, art. 1º do Decreto Municipal 3282 de 10 de Junho de 2020, art. 1º do Decreto Municipal 3345 de 13 de Agosto de 2020 e art. 1º do Decreto Municipal 3528 de 07 de Janeiro de 2021, que **“DECLARA A MANUTENÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO”**, até **30 de ABRIL de 2021**, em decorrência da pandemia, causada pelo Coronavírus (COVID-19), que gera doença infecciosa viral respiratória aguda grave.

Art. 2º. Ficam mantidas todas as disposições e medidas que envolvem a discricionariedade da administração municipal, em especial aquelas concernentes a finanças, orçamento, atingimento dos resultados fiscais, limitação de empenho, licitações, bem como, quanto a regulações, restrições e condições para o atendimento ao público e as atividades dos servidores públicos e dos prestadores de atividades para administração municipal, conforme disposições estabelecidas no Decreto Municipal de

João Raimundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

Calamidade 3155 de 20 de março de 2020 e suas alterações, assim como suas medidas restritivas, desde que não contrariem outras normas legais.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de Março de 2021.

Palácio dos Pioneiros, 04 de Março de 2021.

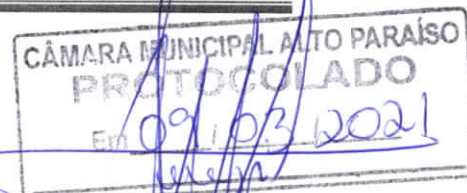


JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

PARECER JURÍDICO



PARECER JURÍDICO 030/2021

ASSUNTO: **Decreto Municipal 3598/2021**

Matéria: Manutenção da calamidade pública no âmbito do Município de Alto Paraíso/RO.

EMENTA: DECRETO EXECUTIVO DE CALAMIDADE PÚBLICA. RECONHECIMENTO. LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE. REGIME DE URGÊNCIA. ÚNICA DISCUSSÃO. MAIORIA SIMPLES. PROCESSO ATRAVÉS DE VOTAÇÃO NOMINAL. PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA.

I DO RELATÓRIO

Cuida o presente de processo legislativo que tem por objeto o reconhecimento de calamidade pública, decretada pelo Poder Executivo Municipal e que através do Decreto Municipal 3598/2021, mantém a calamidade pública até 28 de fevereiro de 2021.

Imprescindível esclarecer que o parecer jurídico não substitui o parecer das comissões permanentes, que possui em sua composição os parlamentares efetivamente legítimos da Poder Legislativo Municipal.

O parecer jurídico possui caráter meramente opinativo e estritamente no campo jurídico, pois o



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

poder do povo emana nos parlamentares legitimamente eleitos e cabe a esses parlamentares a manifestação inequívoca dos seus representados, cabendo aos vereadores além das questões técnico jurídica a análise de questões e circunstâncias sociais política de cada proposição levada a apreciação dessa Casa de Leis.

II DA ANÁLISE JURÍDICA

Do Regime de Urgência

Antes de adentrar no estudo jurídico do Decreto Executivo, passaremos a analisar a solicitação de autoria do Prefeito Municipal, para que a proposição tramite em Regime de Urgência.

O Regimento interno da Câmara Municipal dispõe sobre 05 métodos de tramitação de propositura, sendo Urgência Especial; Especial; Urgência; Prioridade e ordinária.

Na mensagem de Lei que acompanha o Decreto Executivo 3598/2021, existe pedido de Regime de Urgência especial em razão da necessidade de prorrogação da Calamidade Pública em razão da



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

pandemia que assola o país e o crescimento de contágio da infecção COVID-19 no município.

Estando portanto, prevista a forma de tramitação em regime de urgência especial no Regimento Interno do Parlamento Municipal.

Da Iniciativa

A Lei Orgânica Municipal disciplina a iniciativa privada do Chefe do Poder Executivo na expedição de decretos municipais, estando tal previsão no Art. 94:

Art. 94º - Ao Prefeito compete privativamente:
[...]

IX - **Expedir decretos**, portarias e outros atos administrativos;

Não há no Regimento Interno, a figura de Decreto seja Executivo ou Legislativo como forma de propositura a ser colocada para apreciação do plenário da Casa de Leis.

O Art. 123 apresenta um rol taxativo quanto as matéria a serem sujeita de votação do plenários, vejamos:



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

Art. 123 - Proposição é toda matéria sujeita e deliberação ou encaminhamento do Plenário

§1º - As proposições poderão consistir em:

- a) Projeto de lei;
- b) Projeto de resolução;
- c) Indicações;
- d) Requerimentos;
- e) Substitutivos;
- f) Emendas e subemendas;
- g) Pareceres;
- h) Vetos.

No entanto a Lei Complementar 101/2000 que trata da Lei de Responsabilidade Fiscal, determina que na ocorrência de Calamidade pública essa situação deve ser reconhecida pelo Poder Legislativo.

Lei Complementar 101/2000

Art. 65 - Na ocorrência de calamidade pública **reconhecida** pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e **Municípios**, enquanto perdurar a situação

Dessa forma ainda que não haja previsão regimental, por força da Lei Complementar o



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

respectivo decreto municipal deve ser reconhecido pelo Poder Legislativo e portanto passando pelo crivo do Plenário.

Da tramitação da propositura

A presente propositura foi encaminhada a essa Casa de Leis com pedido de **Regime de urgência especial** pelo chefe do Poder Executivo Municipal

O pedido deve ser submetido ao plenário da Câmara Municipal e está previsto no Art. 131 do Regimento interno sendo:

Regime de Urgência Especial - Art. 131 - Matéria emanada do Executivo, quando solicitada na forma do art. 157 §3º do Regimento Interno.

Única discussão - Art. 157, §3º - Terão discussão única os projetos de lei que:

Art. 157 - Discussão é a fase dos trabalhos, destinadas aos debates em plenário.

§1º - Terão discussão única todos os projetos de resolução.

Não há previsão de discussão quando se trata de decreto pois não considerado propositura no



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

regimento interno, sendo que a norma que mais se aproxima do decreto em hierarquia é a resolução, portanto se as resoluções tem previsão de apenas uma discussão, por analogia também assim o decreto municipal 3598/2021.

De igual forma o pedido de regime de Urgência especial, enquadra a matéria como única discussão no "3º", "c" do Art. 157.

Esclarecendo que a votação não deverá ser feito pela aprovação ou reprovação do presente decreto municipal, mas apenas **PELO SEU RECONHECIMENTO** para legalidade e atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2020 - alterada pela LC 73/2020).

Quórum maioria simples - Art. 168 - As deliberação do plenário serão tomadas:

I - [...]

II - Por maioria Simples dos votos;

III - [...]

IV - [...]

§1º - A maioria absoluta diz respeito a totalidade dos membros da Câmara e **a maioria simples aos Vereadores presentes.**



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

§2º - As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria dos vereadores.

A matéria pertinente ao Decreto Municipal, não se enquadra nas relacionadas no §3º, §4º, §5º e 6º do Art. 168, portanto, trata-se de matéria que exige apenas a maioria simples dos vereadores presentes na sessão para sua aprovação.

Processo de Votação Simbólico: ART. 170 -São 3 (três) os processos de votação

I - simbólico

II - nominal

III - secreto

Deverão ser nominal as votações para as matérias apresentadas no §4º do Art. 170.

Não sendo caso de nenhuma das previsões do §4º, a votação se dará por votação simbólica.

Comissões permanentes - O caráter de urgência não dispensa a necessidade de apresentação de parecer das comissões especializadas, no caso apenas da Comissão de Constituição, Redação e Justiça.



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

1. Comissão de Constituição, Redação e Justiça
- Art 31, II - É obrigatória a audiência desta Comissão, sobre todas as matérias apresentadas a Mesa da Câmara, que destinam a transforma-se em leis ou que dependem da deliberação do plenário quando:

a) Seu aspecto constitucional, jurídico e legal;

b) Sua perfeita forma, correção gramatical e lógica.

III CONCLUSÃO

A legalidade do Decreto está previsto na Lei Orgânica Municipal, portanto, possui legalidade e constitucionalidade, não possuindo o presente parecer jurídico caráter vinculativo quanto a decisão das comissões permanentes e demais Edis do parlamento municipal, que possuem discricionariedade na tomada de sua decisão e voto.

É o parecer

SMJ

Alto Paraíso/RO., 08 de março de 2021.

LUCIANA PEREIRA DA SILVA LOPES
OAB/RO 4422

Assessoria Jurídica
Port. 008/2021



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

DA: Secretaria Geral

PARA: Comissão Conjunta da Câmara Municipal

DATA: 09/03/2021

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, ao Decreto Municipal Nº 3598/2021 de autoria do Executivo Municipal, para que esta Comissão digno-se em emitir parecer ao mesmo, observando o Art. 36 e o Parágrafo Único do Art. 38 e Inciso I do Art. 129 do Regimento Interno, deste Poder Legislativo.

Rosângela Ferreira Hoffmann
Secretária Geral

CÂMARA MUNICIPAL ALTO PARAÍSO
RECEBIDO

Em 09 / 03 / 21

CÂMARA MUNICIPAL ALTO PARAÍSO

Fica Nomeado Vereador Paulo Cesar Bez Ganhim

Relator do presente Projeto.

Em 09 / 03 / 2021 Cliente



*Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo*

COMISSÃO CONJUNTA

PARECER DO RELATOR (a), Vereador (a),
Paulo César Berganti, ao Decreto Municipal nº
3598/2021, de autoria do Executivo Municipal.

Após analisar o presente Decreto, considero que o mesmo deve ser

aprovado.

V O T O D O R E L A T O R

Mediante ao exposto, sou de opinião favorável, a aprovação da
matéria em pauta.

Sala das Comissões, 09 de Março de 2021.

Relator



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

COMISSÃO CONJUNTA

BOLETIM DE VOTAÇÃO AO PARECER DO RELATOR AO DECRETO
MUNICIPAL Nº 3598/2021.

DISPÕE: "SOBRE A MANUTENÇÃO DA CALAMIDADE PÚBLICA DECLARADA NO AMBITO DO MUNICIPIO DE ALTO PARAÍSO, EM CONSONÂNCIA COM O DECRETO ESTADUAL Nº 25.853/2020 DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

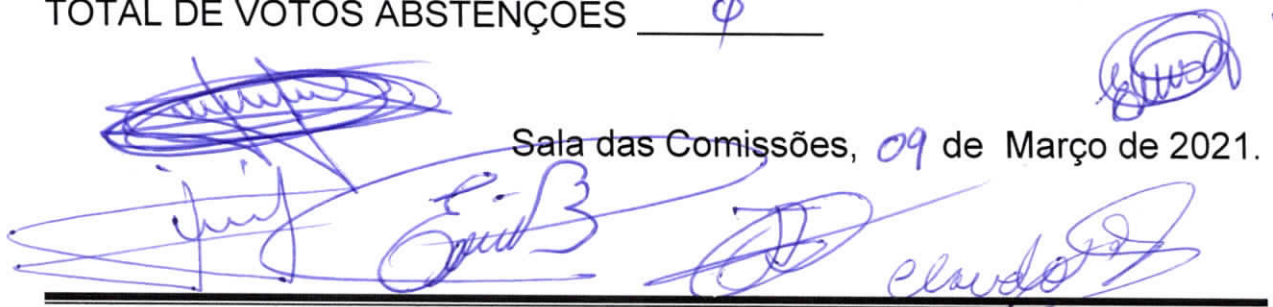
NOME	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Claudio Cavalcanti	(X)	()	()
Eliseu Rodrigues Batista	(X)	()	()
Elissandra Silva Queiroz	(X)	()	()
José Oliveira de Lima	(X)	()	()
José Roberto de Oliveira	(X)	()	()
Jerdson Lins	(X)	()	()
Leandro Ambrosio da Silva	(X)	()	()
Romário Aparecido da Rocha	(X)	()	()
Paulo Cesar Bergatin	(X)	()	()
Valmir dos Santos	(X)	()	()
Edmilson Facundo	(-)	(-)	(-)

TOTAL DE VOTOS FAVORÁVEIS 10

TOTAL DE VOTOS CONTRÁRIOS 0

TOTAL DE VOTOS ABSTENÇÕES 0

Sala das Comissões, 09 de Março de 2021.



Yorio de Lima

Jheroncias

Rua Paulo VI nº 3726

Alto Paraíso - RO, Fones (069) 3534-2173/2176

CEP 76862-000

Romario

Leandro

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION
EXCLUDED FROM AUTOMATIC
DOWNGRADING AND DECLASSIFICATION



EM 09 / 03 / 2021

BOLETIM DE VOTAÇÃO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 35.98/2021 DE 04 DE MARÇO DE 2021.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA

BASE LEGAL: MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL ALTO PARAÍSO
Sessão: 09ª
Data: 09 / 03 / 2021
Votação Nominal
10 Favor 0 Contra
Presidente

DISPÕE: "SOBRE A MANUTENÇÃO DA CALAMIDADE PÚBLICA DECLARADA NO AMBITO DO MUNICIPIO DE ALTO PARAÍSO, EM CONSONÂNCIA COM O DECRETO ESTADUAL Nº 25.853/2020 DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

NOME

FAVORÁVEL CONTRÁRIO ABSTENÇÃO

Claudio Cavalcanti	(X)	()	()
Eliseu Rodrigues Batista	(X)	()	()
Elissandra Silva Queiroz	(X)	()	()
José Oliveira de Lima	(X)	()	()
José Roberto de Oliveira	(X)	()	()
Jerdson Lins	(X)	()	()
Leandro Ambrosio da Silva	(X)	()	()
Romário Aparecido da Rocha	(X)	()	()
Paulo Cesar Bergantin	(X)	()	()
Valmir dos Santo	(X)	()	()
Edmilson Facundo	()	()	()

TOTAL DE VOTOS FAVORÁVEIS 10

TOTAL DE VOTOS CONTRÁRIOS 0

TOTAL DE VOTOS ABSTENÇÕES 0

Sala das Comissões, 09 de Março de 2021.